



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COORDENAÇÃO DA ÁREA DE CIÊNCIAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL

## **REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE USO COMPARTILHADO**

BELO HORIZONTE, 2014

**Regulamento dos Laboratórios de Uso Compartilhado**

**Conteúdo**

Capítulo I Do Objetivo.....	3
CAPÍTULO II .....	3
DA DEFINIÇÃO DOS LABORATÓRIOS COMPARTILHADOS.....	3
CAPÍTULO III Da Finalidade dos Laboratórios .....	3
CAPÍTULO IV Da Organização e Competências.....	4
SEÇÃO I Da Coordenação de Laboratório .....	4
SEÇÃO II Do Professor responsável por cada Laboratório .....	4
SEÇÃO III Dos Técnicos e Estagiários.....	5
SEÇÃO IV Dos Usuários.....	5
CAPÍTULO III .....	7
DOS LABORATÓRIOS .....	7
SEÇÃO I Do Funcionamento .....	7
SEÇÃO II Dos Equipamentos e Materiais de Consumo .....	7
SEÇÃO III Dos Empréstimos de Equipamentos e Materiais de Consumo.....	8
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

**Regulamento dos Laboratórios de Uso Compartilhado**

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE USO COMPARTILHADO**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este regulamento tem como objetivo disciplinar o funcionamento dos laboratórios de uso compartilhado entre o Departamento de Ciência e Tecnologia Ambiental (DCTA) e a Coordenação da Área de Ciências (CAC).

**CAPÍTULO II  
DA DEFINIÇÃO DOS LABORATÓRIOS COMPARTILHADOS**

**Art. 2º** Os laboratórios de uso compartilhado são:

**I** - Laboratório de Ciências Biológicas (sala 210);

**II** - Laboratório de Ecologia Aplicada (sala 211).

**CAPÍTULO III  
DA FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS**

**Art. 3º** Os laboratórios definidos no Capítulo II têm por finalidade:

**§ 1º** Contribuir no incentivo da realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**§ 2º** Oferecer condições e estrutura para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão junto à comunidade do CEFET/MG;

**§ 3º** Fornecer aos docentes do DCTA e CAC equipamentos e materiais que lhes permitam otimizar o seu exercício e apoiar suas aulas;

**§ 4º** Fornecer a toda comunidade escolar atividades de caráter didático e científico em consonância com as respectivas Propostas Curriculares dos cursos oferecidos pelo DCTA e CAC;

**§ 5º** Oferecer oportunidades de estágio extracurricular, de acordo com as normas acadêmicas do CEFET/MG;

**§ 6º** Possibilitar a pesquisa e a utilização de materiais para a realização de trabalhos acadêmicos;

**§ 7º** Os laboratórios deverão ser utilizados prioritariamente para atividades práticas das disciplinas ofertadas pelo DCTA e CAC:

**I** – O Laboratório de Ciências Biológicas (sala 210) será utilizado prioritariamente para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para as disciplinas de Biologia Geral, ofertadas pela CAC, e para a disciplina de Hidrobiologia, ofertada pelo DCTA;

**II** – O Laboratório de Ecologia Aplicada (sala 211) será utilizado prioritariamente para a disciplina de Ecologia Geral, do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, e disciplinas afins ofertadas pelo DCTA.

### **Regulamento dos Laboratórios de Uso Compartilhado**

**§ 8º** No Laboratório de Ecologia Aplicada (sala 211), nos horários sem demanda para preparação de materiais e aulas práticas, será prioritária a realização de pesquisa nas áreas com afinidades nos mesmos.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Os Laboratórios de uso compartilhado serão constituídos por:

- I** - Coordenador Geral de Laboratórios da CAC;
- II** - Coordenador Geral de Laboratórios do DCTA;
- III** - Professor responsável por cada laboratório;
- IV** - Técnicos e estagiários de laboratório;
- V** - Usuários.

### **SEÇÃO I Da Coordenação de Laboratório**

**Art. 5º** Os laboratórios objetos deste regulamento serão coordenados da seguinte forma:

- I** – O Laboratório de Ecologia Aplicada (sala 211), sob responsabilidade do DCTA, será coordenado pelo Coordenador Geral de Laboratórios deste departamento;
- II** – O Laboratório de Ciências Biológicas (sala 210), sob responsabilidade da CAC, será coordenado pelo Coordenador Geral de Laboratórios desta coordenação.

**Art. 6º** As funções e atribuições do Coordenador Geral de Laboratórios são disciplinadas pelo regulamento do respectivo departamento/coordenação responsável.

### **SEÇÃO II Do Professor responsável por cada Laboratório**

**Art. 7º** A função de Professor responsável por cada laboratório deverá ser exercida por docentes do DCTA e da CAC;

**Art. 8º** Na vacância da função do Professor responsável por cada laboratório, o Coordenador Geral de Laboratórios do respectivo laboratório responderá pelo mesmo e desencadeará o processo para indicação do novo professor até complementação do mandato;

**Art. 9º** São atribuições do Professor responsável por cada laboratório:

- I** - Participar da elaboração do relatório, metas e calendário anual, juntamente com os demais docentes responsáveis por aulas práticas nos laboratórios, submetendo-os à aprovação do respectivo departamento/coordenação responsável;

### **Regulamento dos Laboratórios de Uso Compartilhado**

**II** - Responsabilizar-se, juntamente com os demais integrantes do laboratório, pelos equipamentos, materiais audiovisuais, bibliográficos e demais bens pertencentes ao laboratório;

**III** - Repassar ao Coordenador Geral de Laboratórios suas demandas para o ano letivo seguinte, até o mês de outubro do ano vigente, conforme as demandas solicitadas pelos docentes do departamento/coordenação;

**IV** – Gerenciar e autorizar os empréstimos entre laboratórios do departamento/coordenação;

**V** – Elaborar, juntamente com os docentes do departamento/coordenação, as normas de higiene e segurança do laboratório pelo qual é responsável, submetendo-as à aprovação do respectivo departamento/coordenação responsável;

**VI** - Responsabilizar-se, juntamente com os demais integrantes do laboratório, pelos equipamentos, materiais audiovisuais, bibliográficos e demais bens pertencentes aos laboratórios;

**VII** - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

### **SEÇÃO III Dos Técnicos e Estagiários**

**Art. 10.** Esta seção é disciplinada pela regulamentação do respectivo departamento/coordenação responsável.

### **SEÇÃO IV Dos Usuários**

**Art. 11.** São usuários dos laboratórios os docentes do departamento/coordenação, os discentes, bolsistas e voluntários de projetos de pesquisa.

**Art. 12.** Os docentes terão o direito de:

I - Encontrar as instalações limpas e arrumadas no início de suas aulas, além do material necessário, previamente solicitado;

II - Executar outras atividades no laboratório, como iniciação científica, desde que assumam a responsabilidade de orientar o aluno;

**Art. 13.** Compete aos docentes:

**§ 1º** Cumprir e fazer cumprir pelos seus alunos o Regulamento e Normas de Segurança de cada laboratório.

**§ 2º** Zelar pela conservação e organização do material utilizado.

**§ 3º** Verificar se houve danos nos equipamentos, quebra de vidrarias e/ou reagente esgotado, e, em caso afirmativo, comunicar ao técnico ou estagiário.

### **Regulamento dos Laboratórios de Uso Compartilhado**

**§ 4º** Colaborar com o Coordenador de Laboratório responsável pelo laboratório, com vista a um melhor funcionamento dos laboratórios, apresentando críticas e sugestões, propondo a aquisição de novos materiais quando necessário e informando-o de qualquer problema observado;

**§ 5º** Repassar ao Professor responsável pelo laboratório suas demandas para o ano letivo seguinte, até o mês de setembro do ano vigente;

**§ 6º** Elaborar, juntamente com o Professor responsável pelo laboratório e demais docentes do departamento/coordenação, as normas de higiene e segurança do laboratório, submetendo-as à aprovação do departamento ou coordenação responsável pelo laboratório;

**§ 7º** Responsabilizar-se, juntamente com os demais integrantes do Laboratório, pelos equipamentos, materiais audiovisuais, bibliográficos e demais bens pertencentes aos laboratórios;

**§ 8º** cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**I** - Cada docente será responsável pelo planejamento de suas atividades, bem como, pela seleção e preparação do material de que necessita junto ao técnico e/ou estagiário de laboratório num prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da execução da aula prática.

**II** - Caso o docente não faça a previsão de materiais necessários para a execução de suas atividades de aula, não poderá utilizar os mesmos quando não tiver material suficiente para suprir as demandas já programadas.

**Art. 14.** Os discentes e bolsistas e voluntários de projetos de pesquisa terão o direito de:

**I** - Utilizar as instalações sempre que o docente assim entenda necessário;

**II** - Dispor do material necessário para a realização dos trabalhos que lhes são propostos;

**III** - Encontrar as instalações limpas e arrumadas;

**IV** - A(s) chave(s) do(s) laboratório(s) poderão ser fornecidas aos bolsistas ou aos alunos voluntários, participantes de projeto de pesquisa, mediante assinatura do "TERMO de COMPROMISSO" e "FICHA DE CADASTRO DE ESTAGIÁRIOS, MONITORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA" no departamento ou coordenação responsável.

**Art. 15.** Aos discentes, bolsistas e voluntários de projetos de pesquisa compete:

**I** - Utilizar equipamentos e vestuários conforme as normas de segurança específica para cada laboratório;

**II** - Conhecer e cumprir o regulamento das instalações bem como as normas de segurança, passível das penalidades cabíveis;

**III** - Tratar o material e equipamento com cuidado, contribuindo para a sua conservação;

**IV** - Comunicar ao docente as avarias ou danos verificados no equipamento ou no material.

**V** - Responsabilizar-se, juntamente com os demais integrantes do laboratório, pelos equipamentos, materiais audiovisuais, bibliográficos e demais bens pertencentes aos laboratórios;



### **Regulamento dos Laboratórios de Uso Compartilhado**

**VI** - cumprir este regulamento.

**VII** - Bolsistas e voluntários de projetos de pesquisa, caso o orientador/supervisor julgue necessário, deverão assinar um "TERMO DE COMPROMISSO" junto ao Coordenador de Laboratório responsável pelo laboratório para adquirir uma cópia da chave do laboratório.

## **CAPÍTULO III DOS LABORATÓRIOS**

### **SEÇÃO I Do Funcionamento**

**Art. 16.** O horário de funcionamento dos laboratórios para as atividades de ensino obedecerão ao calendário letivo em vigor na escola, exceto para casos especiais;

**Art. 17.** O manuseio dos materiais e equipamentos obedecerá às normas internas de higiene e segurança de cada laboratório aprovadas pelo respectivo departamento/coordenação responsável;

**Parágrafo único.** As normas de higiene e segurança serão obrigatoriamente afixadas e do conhecimento dos alunos e de todos os seus usuários;

**Art. 18.** É vedada a entrada de discentes no laboratório durante a preparação do material, exceto quando acompanhados por um docente do departamento/coordenação;

**Art. 19.** Para que as atividades letivas possam ser desenvolvidas, é necessário, ao longo do ano, assegurar que seja garantida a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades de ensino previstas nas disciplinas que compõem o departamento/coordenação. Para tanto, os materiais de consumo dos laboratórios deverão ser armazenados em local próprio.

### **SEÇÃO II Dos Equipamentos e Materiais de Consumo**

**Art. 20.** Os equipamentos e materiais de consumo dos laboratórios deverão ser catalogados e permanecerem em cada laboratório;

**Art. 21.** Salvo casos excepcionais para uso dos docentes do departamento/coordenação e de conhecimento do coordenador do laboratório e professor responsável, não será permitida a saída de material das instalações;

**Art. 22.** Não será permitida a utilização de equipamentos, vidrarias e reagentes, por discentes que não estejam acompanhados de um docente, técnico ou estagiário, exceto os bolsistas e voluntários de projeto de pesquisa;

**Art. 23.** No caso de algum material ou equipamento ter sido danificado durante uma atividade prática, em qualquer dos laboratórios, deverá dar-se baixa no inventário catalogado.

**Regulamento dos Laboratórios de Uso Compartilhado**

**SEÇÃO III**

**Dos Empréstimos de Equipamentos e Materiais de Consumo**

**Art. 24.** Os equipamentos e materiais de consumo sob a responsabilidade dos laboratórios podem ser emprestados para docentes, bolsistas e discentes do DCTA e CAC, de acordo com os objetivos dos laboratórios e mediante as seguintes condições:

**Parágrafo único:** Docentes, bolsistas e discentes interessados em retirar equipamentos, materiais de consumo ou em utilizar a infraestrutura do laboratório deverão realizar reserva junto ao Professor Responsável a disponibilidade desses recursos.

**Art. 25.** Os equipamentos e materiais de consumo adquiridos através de projetos de pesquisa acadêmica são de responsabilidade do coordenador do respectivo projeto. Assim, as solicitações de empréstimo destes equipamentos e materiais de consumo deverão ser autorizadas pelo coordenador do respectivo projeto;

**Parágrafo único:** Considera-se pesquisa acadêmica aquela com financiamento aprovado por alguma instituição de pesquisa (FAPEMIG, CAPES, CNPq etc), ou através de parceria com instituições privadas, ou aquela orientada por algum professor do departamento/coordenação, que assinará o pedido;

**Art. 26.** O solicitante deverá preencher formulário de requisição onde deverá constar nome, endereço, telefone, matrícula CEFET/MG, data de saída e de devolução do equipamento ou no caso de materiais de consumo, quantidade solicitada. O solicitante assume, por escrito, a responsabilidade total pelos itens retirados. Equipamentos que tiverem sido danificados deverão ser consertados e as despesas de manutenção deverão ser atribuídas ao solicitante;

**Art. 27.** O não cumprimento dos prazos de devolução dos equipamentos incorrerá nas seguintes sanções:

**I** - 1ª vez: advertência verbal;

**II** - 2ª vez: advertência escrita;

**III** - 3ª vez: suspensão do usuário pelo prazo de 6 meses.

**IV** - O uso indevido dos equipamentos, que fuja às normas estabelecidas neste Regulamento, incorrerá na suspensão do usuário por um período de 6 meses.

**Art. 28.** Não estão disponíveis para empréstimo por parte de pessoas externas ao departamento/coordenação: televisão, computador e materiais de uso contínuo (por ex. fósforos, palitos, álcool comercial etc.);

**Art. 29.** Usuários que não pertençam ao DCTA ou à CAC do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais deverão encaminhar ofício ao Coordenador responsável pelo laboratório, solicitando e especificando motivo do empréstimo. Juntamente ao ofício deve ser enviada a " FICHA DE REQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS DE CONSUMO", onde deverá constar nome, endereço,



**Regulamento dos Laboratórios de Uso Compartilhado**

telefone, matrícula da Instituição de ensino/pesquisa do solicitante, onde será utilizado, assim como data da retirada e devolução.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Os laboratórios de uso compartilhado definidos no Capítulo II reger-se-ão por este regulamento;

**Art. 31.** O presente regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta dos docentes do DCTA e CAC, encaminhando as mudanças ao DCTA e à CAC para aprovação; devendo ser aprovado por ambos.

**Art. 32.** Os casos especiais e omissos serão resolvidos pela Chefia do DCTA e Chefia da CAC, juntamente com os Coordenadores Gerais de Laboratórios;

**Art. 33.** O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelas assembleias do DCTA e CAC.